01 86

ACÓRDÃO

RVDC-18/90

EMENTA: REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO. Acordo que se homologa a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que se homologa acordo, sendo suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA e suscitado SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO.

O Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - Senalba ajuíza revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato representante da respectiva categoria econômica, atuando, porém, na representação exclusiva do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, pleiteando reajustamento salarial correspondente a 100% da inflação registrada no período revisando, entre outras vantagens alinhadas na inicial.

Junta a documentação de praxe.

Após o deferimento da suspensão da audiência designada para instrução e conciliação (fl. 64), as partes juntam termo de acordo, instrumentalizado às fls. 65 a 72, subscrito pelo suscitante, pelo Sindicato suscitado e pelo SENAI. Mediante despacho (fl. 78), determinou o Exmo. Juiz Presidente do E. Grupo Normativo que o suscitado juntasse cópia autêntica do edital de convocação e da respectiva ata da assembléia geral que autorizou a celebração do acordo.

ACÓRDÃO

Às fls. 80/81, o suscitado responde que pelo fato de representar unicamente o SENAI no presente feito, entendeu desnecessária a publicação de edital de convocação de assembléia geral, requerendo o prosseguimento do feito com a homologação do acordo.

É determinada, assim, a distribuição do processo, na forma regimental. É o relatório.

ISTO POSTO:

Merece ser homologado o acordo de fls. 65 a 72, livremente estabelecido entre as partes, a fim de surtir seus jurídicos e legais efeitos, com ressalva do respeito à hierarquia das fontes formais do Direito. A não-publicação do edital de convocação de assembléia geral pelo suscitado não prejudica o ato homologatório, visto que a entidade por ele representada no feito, o SENAI, também firmou o acordo.

Ante o exposto,

ACORDAM, por maioria de votos, os Juízes do 1º Grupo de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM HOMOLOGAR O ACORDO DE FLS. 65 A 72, ressalvado o respeito à hierarquia das fontes formais do Direito. Foram vencidos os Exmos. Juízes João Luiz Toralles Leite, que não homologava o acordo, e Carmen Camino, quanto à ressalva às fontes formais do Direito.

Custas, "pro rata", calculadas sobre Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Intime-se. Cumpridas as custas, arquive-se.

Porto Alegre, 29 de março de 1990.

FERNANDO ANTONIO P. BARATA SILVA - Presidente

DELMAR FAGUNDES DIAS - Relator

03

Ciente: _____

PROCURADOR DO TRABALHO

egf

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4a. REGIÃO - P.ALEGRE

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

Em 25 / abril / 1990.

Secretário do 1º Gr. Turma

Isabel Cristina Ricciardi Corrêa
Secretária do 1º Grupo de Turmas

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado na audiência do Exmº. Sr.Juiz Semanário de —/ —/ 19—, e no D.O.E. de 02/05/1990, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 02/maio/1990.

DIONE TEREZINHA KASPER RAMOS
Diretora do Serviço Processual

05 65

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente do 1º Grupo de Turmas do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Junte-se aos autos.
À conclusão.
Em 12.3.90
Fernando A. P. Barata Silva
Presidente do 1º Grupo de Turmas

T. R. T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em 12-03-90
Prot. sob Nº 1285
ODILA MISSEL
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual Substituta

T. R. T. DA 4ª REGIÃO
H O M O L O G A D O.
nos termos do acórdão
TRT nº RVDC 18/90
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária do 1º Grupo de Turmas

PROCESSO: TRT-RVDC nº 18/90
Revisão de Dissídio Coletivo

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Cuturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SENALBA

SUSCITADOS: Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Rio Grande do Sul - SECRASO

e

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/RS - Departamento Regional do Rio Grande do Sul

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREARIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA, por seu Presidente e por seu Procurador, SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO, por seu Presidente e por seu Procurador, e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/RS DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, por seu Diretor Regional e por seu Procurador, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer que solucionaram o dissídio, na forma do clausulamento que segue:

C L A U S U L A M E N T O

01. - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O servidor acidentado, do SENAI/RS, terá estabilidade no emprego de 180

T. R. T. DA 4ª REGIÃO
H O M O L O G A D O.
nos termos do acórdão
TRT nº RODC 18/90
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária do 1º Grupo de Turmas

06 66

(cento e oitenta) dias após o término do benefício previdenciário.

02.- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A servidora gestante, do SENAI/RS, terá estabilidade no emprego durante todo o período da gravidez, a partir da comunicação deste estado, até 120 (cento e vinte) dias após a licença previdenciária.

03. - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas e, portanto, remuneradas, as decorrentes de exames ou provas obrigatórias, que coincidirem com o horário de trabalho do servidor, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados, por escrito, ao SENAI/RS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

04. - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os servidores poderão realizar cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem no SENAI/RS, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, desde que dispensados, para tanto, pelo empregador.

05. - UNIFORME

O SENAI/RS fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus servidores uniformes para o trabalho, sempre que for exigido seu uso em serviço.

06. - REEMBOLSO-CRECHE

O SENAI/RS adotará o sistema de "reembolso-creche", em benefício de todas as servidoras com filhos de até 12 (doze) meses de idade.

Parágrafo Único - Fica entendido que a vantagem ora ajustada não deva ultrapassar a um custo mensal superior a 40 (quarenta)

T. R. T. DA 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão
proferido no RO 18/90
Isabel Corrêa
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária do 1º Grupo de Turmas

vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

07. - CEDÊNCIA

O servidor, quando convocado para prestação de serviços em outro órgão do empregador, fará jus tão somente à remuneração, destituída da comissão ou da função gratificada correspondente, enquanto perdurar sua cedência ou disponibilidade.

Parágrafo Único - Por impedimento do titular, por mais de 30 (trinta) dias, serão asseguradoas a seu substituto, enquanto perdurar a cedência ou disponibilidade, as vantagens decorrentes da comissão ou função gratificada.

08. - ELEIÇÕES PARA A CIPA

O SENAI/RS comunicará ao SENALBA a realização de eleições para os membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Caso não ocorra essa prévia comunicação, o processo eleitoral será considerado nulo.

09. - ATIVIDADE SINDICAL

O SENAI/RS permitirá aos dirigentes do SENALBA com prévia autorização da Direção Regional, ou seu representante local, acesso a suas Unidades Operacionais, para tratarem com os servidores de assuntos sindicais e de interesse geral da categoria ou específico de cada servidor, desde que não prejudique as atividades normais.

10. - QUADRO DE AVISOS

O SENAI/RS permitirá ao SENALBA, com prévia autorização da Direção Regional, ou seu representante local, utilizar os quadros de aviso das Unidades Operacionais.

T. R. T. DA 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão
TRT nº RVSC 18/90
Isabel Correa
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária do 1º Grupo de Turmas

11. - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

Será franqueado pelo SENAI/RS ao SENALBA o uso do malote regular entre a sede e cada uma das Unidades Operacionais, com autorização prévia da Direção Regional, ou seu representante local.

12. - DISPENSA DE DIRIGENTE DO SENALBA NA VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO

Na vigência do presente acordo coletivo, a partir da assinatura deste, um servidor do SENAI/RS, que já integre a Diretoria do SENALBA e que por este venha a ser indicado pelo Sindicato para prestar-lhe serviços, será dispensado do ponto pelo SENAI/RS, em dia em que for necessária sua prestação de serviços ao SENALBA, sem prejuízo de sua remuneração, que será de responsabilidade do SENAI/RS, observado o que prescreve o Regulamento de Pessoal do SENAI/RS e não admitida a substituição provisória do dirigente indicado pelo SENALBA por outro, na vigência do presente acordo.

13. - COMISSÃO DE ESTUDOS

As Direções do SENAI/RS e do SENALBA, de comum acordo, constituirão uma Comissão de Estudos, integradas por representantes do SENAI/RS e do SENALBA, desde que servidores do SENAI/RS, com a finalidade de estudar o Regulamento de Pessoal do SENAI/RS e oferecerem sugestões à Direção do SENAI/RS, Comissão esta que será instalada até 30 (trinta) dias após a publicação do acórdão homologatório deste acordo.

14. - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O SENAI/RS manterá o subsídio do custo de refeições a seus servidores, quer nas unidades que possuam restaurantes, quer nas unidades que não possuam, e ampliará em 20% (vinte por cento) as faixas de incidência.

15. - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O SENAI/RS antecipará a seus servidores, no mês de julho, a primeira parcela do 13º salário de 1990, antecipação esta prevista pela Lei nº 4.749, de 12.08.65, caso não tenham requerido seu pagamento juntamente com as

T. R. T. DA 4ª REGIÃO
H O M O L O G A D O.
nos termos do acórdão
TRT nº RSDC 18/90
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária do 1º Grupo de Turmas

férias, no prazo legal. Não haverá antecipação de 13º salário em caso de férias gozadas em janeiro de 1991.

16. - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

O SENAI/RS concederá a seus servidores um adiantamente salarial em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário contratual mensal, limitado ao já vencido na quinzena, a ser pago até 15 (quinze) dias após a efetivação do pagamento do salário relativo ao mês anterior.

17. - HORAS EXTRAS

As horas extras, até o limite de 2 (duas) diárias, serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), e as demais com adicional de 100% (cem por cento).

18. - DESCONTOS AUTORIZADOS

O SENAI/RS somente poderá proceder descontos nos salários de seus servidores nos casos previstos e decorrentes de lei e quando expressamente autorizados pelo servidor autorizado e desde que referentes a: adiantamentos salariais, refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, compras no próprio estabelecimento, mensalidades do Sindicato e convênios com hospitais, médicos, laboratórios, funerárias, óticas e farmácias.

§ 1º - As autorizações poderão ser revogadas pelo servidor a qualquer tempo.

§ 2º - Os descontos previstos na cláusula seguinte independem de autorização.

19. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SENAI/RS descontará de todos os seus servidores, integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA, associados ou não, atingidos ou não pelo ora acordado, a favor e sob inteira responsabilidade do

T. R. T. DA 4ª REGIÃO
H O M O L O G A D O.
nos termos do acórdão
T. [illegible] RVSC 18/90
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária do 1º Grupo de Turmas

SENALBA, a título de "contribuição assistencial", no pagamento dos salários relativos ao mês de março/90, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário do mês de fevereiro deste ano.

Parágrafo Único - O SENAI/RS recolherá ao SENALBA as quantias descontadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação dos respectivos descontos, inclusive as previstas na Cláusula anterior.

20. - CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA

O SENAI/RS recolherá ao SECRASO, a título de "contribuição compulsória", 0,5% (cinco décimos por cento) da folha de salários de seus servidores, integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA, referentemente ao mês de fevereiro deste ano, até 15 (quinze) dias após a publicação do acórdão homologatório deste acordo.

21. - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os servidores do SENAI/RS, integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA terão seus salários majorados, em 1º de fevereiro de 1990, em 100% (cem por cento), a incidir sobre os salários efetivamente percebidos no mês de janeiro de 1990.

§ 1º - As partes estão cientes e concordes de que o percentual estabelecido no "caput" desta cláusula engloba e contempla o IPC acumulado no período revisando; a cobertura da diferença do IPC de janeiro de 1989 para 70,28%; e aumento real de salários.

§ 2º - Em hipótese alguma, resultante do antes clausulado, poderá docente mais novo no SENAI/RS perceber salário superior ao de docente mais antigo, no mesmo cargo e função.

22. - VIGÊNCIA

A presente revisão terá duração de 1 (um) ano, com vigência a contar de

T. R. T. DA 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão
RO 18/90
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretaria do 1º Grupo de Turmas

71

fls. 7

1º de fevereiro de 1990.

FRENTE AO EXPOSTO, requerem seja a presente recebida, juntada aos autos e submetida à apreciação deste Egrégio Grupo de Turmas, para fins de homologação.

E. Deferimento.

Porto Alegre, 09 de Março de 1990.

Antonio Johann - Presidente do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SENALBA

Rubrica

Tarcísio Battú Wichrowski - OAB/RS 5.773 - Procurador do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SENALBA

Rubrica

Orpheu Corrêa e Silva - Presidente do Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,

Rubrica

12

72

de Orientação e Formação Profissional do Rio Grande do Sul - SECRASO

José Betat Rosa - OAB/RS 17.739 - Procurador do Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Rio Grande do Sul - SECRASO

Rubrica

Joviano Pereira da Natividade Neto - Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/RS - Departamento Regional do Rio Grande do Sul

Rubrica

Edson Morais Garcez - OAB/RS 6.331 - Procurador do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/RS - Departamento Regional do Rio Grande Sul

Rubrica

T. R. T. DA 4ª REGIÃO
H O M O L O G A D O.
no(s) termo(s) ou acórdão
TRT RJDC 18/90
ISABEL CRISTINA F. CORTEA
Secretária do 1º Grupo de Turmas

13

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE TRASLADOS E CERTIDÕES

CERTIFICO que o presente exemplar de 12 folhas, numeradas e rubricadas pelo funcionário desta Seção, com a rubrica _____, é cópia autêntica de peças extraídas do documento original constante no processo número TRT-RODC-18/90, no qual são partes: SENALBA X SECRASO

Emolumentos: Cr$ 34,34

Porto Alegre, 15 de Maio de 19 90.

Chefe da Seção de Traslados e Certidões
ROBERTO BORGES DE GUSMÃO
Assistente Chefe da Seção de Traslados e Certidões Substituto

V I S T O:

Diretor da Secretaria Judiciária
BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária